



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOSÉ AFONSO**

<b>ESTATUTOS ANTIGOS</b>	<b>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>
<p><b>CAPÍTULO I</b> <i>Da natureza, sede e fins da Associação</i></p> <p><b>ARTIGO 1.º</b> <i>A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Dr. José Afonso, adiante abreviadamente designada por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola.</i></p> <p><b>ARTIGO 2.º</b> <i>1 — A Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação aplicável.</i> <i>2—A Associação tem a sua sede em Arrentela, na Escola Secundária Dr. José Afonso, Avenida do Dr. José Afonso, concelho do Seixal.</i></p> <p><b>ARTIGO 3.º</b> <i>1—A Associação tem como objectivo principal a defesa e a promoção dos interesses dos associados no que diz respeito à educação e ensino dos seus filhos e educandos, salvaguardando a liberdade de qualquer ideologia política, étnica ou religiosa.</i> <i>2 — A Associação exercerá a sua actividade quer perante o Estado quer perante os demais organismos ou entidades oficiais ou não com respeito absoluto pelos princípios democráticos, salvaguardando sempre a sua independência.</i></p> <p><b>ARTIGO 4.º</b> <i>Para o correcto desenvolvimento dos seus objectivos, a Associação, com total independência e autonomia, exercerá os direitos próprios das associações de pais, nomeadamente os seguintes:</i> <i>a) Pronunciar-se sobre a definição da política</i></p>	<p><b>CAPÍTULO I</b> Denominação, sede, duração, objectivos e fins da Associação</p> <p><b>ARTIGO 1.º</b> A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Dr. José Afonso, adiante abreviadamente designada por Associação, congrega e representa os pais e encarregados de educação dos alunos desta escola que se inscreverem na Associação.</p> <p><b>ARTIGO 2.º</b> 1 — A Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, convocada para esse efeito, e que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação aplicável. 2— A Associação tem a sua sede em Arrentela, nas instalações da Escola Secundária Dr. José Afonso, Avenida Dr. José Afonso, concelho do Seixal.</p> <p><b>ARTIGO 3.º</b> 1—A Associação tem como objectivo principal a defesa e a promoção dos interesses dos associados no que diz respeito à educação e ensino dos seus filhos e educandos, salvaguardando a liberdade de qualquer ideologia política, étnica ou religiosa. 2 — A Associação exercerá a sua actividade quer perante o Estado quer perante os demais organismos ou entidades oficiais ou não com respeito absoluto pelos princípios democráticos, salvaguardando sempre a sua independência.</p> <p><b>ARTIGO 4.º</b> Para o correcto desenvolvimento dos seus objectivos, a Associação, com total independência e autonomia, exercerá os direitos próprios das associações de pais, nomeadamente os seguintes: a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa, de acordo com a legislação em vigor; b) Acompanhar e participar na actividade dos</p>

*educativa;*

*b) Acompanhar e participar na actividade dos órgãos da escola e*

*da acção social escolar, nos termos da lei;*

*c) Reunir periodicamente com os órgãos de gestão da Escola;*

*d) Informar os pais e encarregados de educação, sobre as actividades da Associação;*

*e) Estimular e colaborar na realização de actividades culturais, recreativas, desportivas e de ocupação dos tempos livres dos alunos;*

*f) Assegurar uma gestão corrente dos seus fundos.*

## **CAPÍTULO II**

### **Associados**

#### **ARTIGO 5.º**

*São associados, por direito próprio, os pais ou encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária Dr. José Afonso, desde que paguem a cotização aprovada em assembleia geral.*

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Direitos**

*São direitos dos associados:*

*a) Participar nas assembleias gerais;*

*b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação (cônjuge igual a um associado igual a um voto, mesmo que tenha dois filhos na Escola);*

*c) Requerer a convocação das assembleias geral extraordinárias, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;*

*d) Examinar a escrita e contas da Associação;*

*e) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação.*

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Deveres**

*São deveres dos associados:*

*a) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;*

*b) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;*

*c) Colaborar activamente nas tarefas da Associação;*

*d) Contribuir com uma quota anual mínima a fixar pela assembleia geral.*

órgãos da escola e da acção social escolar, de acordo com a legislação em vigor;

c) Reunir periodicamente com os órgãos de gestão da Escola;

d) Informar os pais e encarregados de educação sobre as actividades da Associação;

e) Estimular e colaborar na realização de actividades culturais, recreativas, desportivas e de ocupação dos tempos livres dos alunos;

f) Assegurar uma gestão corrente dos seus fundos.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **ARTIGO 5.º**

Há três categorias de sócios: efectivos, de mérito e honorários.

1 – São sócios efectivos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentem a Escola Secundária Dr. José Afonso, que anualmente se inscrevam voluntariamente na Associação, e que paguem a cotização aprovada em assembleia geral.

2 – São sócios de mérito os antigos elementos da Associação que por excelentes serviços prestados à mesma queiram continuar a prestar apoio às iniciativas associativas em prol da comunidade educativa, mas sem fazer parte dos órgãos sociais e depois de aprovados em assembleia geral.

3 – São sócios honorários as pessoas, individuais ou colectivas a quem, por dádivas ou serviços relevantes à Associação, esta atribua tal qualidade em assembleia geral.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Direitos**

1 – São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral e usar do direito de voto;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação (cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos);

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do nº 3 e nº 4 do artigo 13º;

d) Usufruir dos benefícios e iniciativas criadas no âmbito da Associação;

e) Examinar a escrita e contas da Associação;

f) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da Associação.

*CAPÍTULO III  
Órgãos sociais*

*ARTIGO 8.º*

*São órgãos desta Associação a assembleia geral, a direcção e o concelho fiscal.*

*§ único. Nenhum cargo exercido nos órgãos sociais será remunerado.*

*SECÇÃO I*

*A assembleia geral*

*ARTIGO 9.º*

*Definição*

*1 — A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.*

*2 — Só terão direito a participar na assembleia geral os associados que tenham pago a respectiva quota anual ou dela estejam isentos.*

*ARTIGO 10.º*

*Constituição e competência da mesa*

*1 — A mesa da assembleia geral é constituída por:*

*a) Um presidente;*

*b) Um vice-presidente;*

*c) Um secretário.*

*2 — Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir e*

*dirigir os trabalhos da mesma, sendo substituído nas suas faltas ou*

*impedimento pelo vice-presidente.*

*3 — Ao vice-presidente e ao secretário compete ajudar o presidente*

*na orientação dos trabalhos e a este último elaborar as actas*

*das reuniões.*

*4 — Na falta dos membros da mesa da assembleia geral, competirá*

*à assembleia geral eleger os respectivos substitutos de entre os associados*

*presentes, funções que cessarão no termo da reunião.*

*ARTIGO 11.º*

*Convocatória*

*1 — A assembleia reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária,*

*2 — São direitos dos sócios de mérito e honorários:*

*a) Participar nas reuniões da assembleia geral e usar do direito de voto;*

*b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do nº 3 e nº 4 do artigo 13º;*

*c) Usufruir dos benefícios e iniciativas criadas no âmbito da Associação;*

*d) Examinar a escrita e contas da Associação;*

*e) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da Associação.*

*ARTIGO 7.º*

*Deveres*

*1 - São deveres dos sócios efectivos:*

*a) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;*

*b) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;*

*c) Colaborar activamente nas tarefas da Associação;*

*2 — São deveres dos sócios mérito e honorários:*

*a) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;*

*b) Colaborar activamente nas tarefas da Associação;*

*Artigo 8.º*

*1 — Perdem a qualidade de sócios:*

*a) Os que por escrito comuniquem, a sua demissão, no caso dos sócios efectivos e os que manifestem expressamente essa vontade, nos restantes casos;*

*b) Os que cometam faltas graves aos deveres consagrados nos estatutos e no regulamento interno, quando aprovado em assembleia geral.*

*CAPÍTULO III*

*Dos Órgãos sociais*

*ARTIGO 9.º*

*São órgãos desta Associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.*

*1 — O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não é remunerado e a duração do mandato é de um ano, coincidente com o ano lectivo.*

*2 — Os membros que constituem os órgãos sociais são eleitos em assembleia geral ordinária convocada para o efeito.*

*uma vez no início de cada ano lectivo e extraordinariamente tantas vezes quantas houver necessidade para o bom funcionamento da*

*Associação.*

*2 — A convocatória para a reunião da assembleia geral deverá ser*

*feita e enviada com oito dias de antecedência para o endereço que*

*constar nos arquivos da Associação, contendo a hora e o local da*

*reunião, bem como a ordem de trabalhos.*

*3 — A assembleia geral extraordinária terá lugar quando convocada*

*pelo presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa ou a*

*pedido da direcção, do conselho fiscal, ou requerida por, pelo menos,*

*10 % dos associados.*

#### **ARTIGO 12.º**

*Quórum*

*1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se*

*estiver presente metade dos seus membros.*

*2 — Se não se verificar o disposto no n.º 1 deste artigo, a assembleia*

*geral reunirá trinta minutos depois com qualquer número de*

*associados, excepto quando requerida pelos associados, caso em que a*

*assembleia só pode funcionar com, pelo menos, todos os requerentes*

*presentes.*

#### **ARTIGO 13.º**

*Competências*

*1 — É da competência exclusiva da assembleia geral:*

*a) Aprovar as contas da Associação, planos de actividades e orçamentos;*

*b) Aprovar regulamentos;*

*c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, por votação*

*(cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de*

*alunos seus filhos ou educandos);*

*d) Dar posse aos órgãos sociais;*

*e) Alterar os estatutos;*

*f) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos,*

*em regulamentos ou na lei;*

*g) Fixar e alterar o montante das quotas;*

*h) Destituir associados;*

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Eleições dos Órgãos sociais**

#### **Artigo 10.º**

**1 —** A eleição dos membros dos órgãos sociais é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**2 —** As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua ausência, a quem legalmente o substitua, constituídas, no mínimo por 11 associados, até uma semana antes da data marcada para o início dessa assembleia geral.

**3 —** É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais cessantes.

#### **SECÇÃO I**

##### **Da assembleia-geral**

#### **ARTIGO 11.º**

*Definição*

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno exercício dos seus direitos e nela reside o poder soberano da Associação.

#### **ARTIGO 12.º**

*Constituição e competência da mesa*

**1 —** A mesa da assembleia-geral é constituída por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

**2 —** Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir e dirigir os trabalhos da mesma, sendo substituído nas suas faltas ou impedimento pelo vice-presidente.

**3 —** Ao vice-presidente e ao secretário compete ajudar o presidente na orientação dos trabalhos e a este último elaborar as actas das reuniões.

**4 —** Na falta dos membros da mesa da assembleia geral, competirá à assembleia geral eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, funções que cessarão no termo da reunião.

#### **ARTIGO 13.º**

*Convocatória*

**1 —** A assembleia reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, uma vez no início de cada ano lectivo e extraordinariamente tantas vezes quantas

*i) Autorizar a Associação a demandar os órgãos por factos praticados no exercício do cargo.*

*2 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo o disposto no número seguinte.*

*3 — As deliberações sobre a matéria prevista na alínea e) do n.º 1 exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.*

**SECCÃO II**  
**Direcção**

**ARTIGO 14.º**  
**Definição**

*1 — A direcção é o órgão executivo e de gestão da Associação.*

*2 — A direcção é composta por:*

- a) Um presidente;*
- b) Um vice-presidente;*
- c) Um secretário;*
- d) Um tesoureiro;*
- e) Um vogal.*

**ARTIGO 15.º**  
**Competências**

*1 — Compete à direcção:*

- a) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação;*
- b) Propor à assembleia geral a destituição da Associação;*
- c) Cooperar com a Escola no sentido da execução das finalidades da Associação;*
- d) Nomear grupos de trabalho para desempenhar tarefas que sirvam os interesses da Associação;*
- e) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e submetê-los à aprovação da assembleia.*

*2 — Compete ao presidente:*

- a) Representar a Associação e fazê-la representar, em caso de impedimento, em juízo ou fora dele;*
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção.*

*3 — Compete ao vice-presidente:*

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;*
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.*

houver necessidade para o bom funcionamento da Associação.

2 — A convocatória para a reunião da assembleia geral deverá ser feita e enviada aos associados com um mínimo de oito dias de antecedência, contendo a hora e o local da Reunião, bem como a ordem de trabalhos. A convocatória pode ainda ser afixada em local visível na escola e publicada na sua página electrónica.

3 — A assembleia geral extraordinária terá lugar quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou requerida por, pelo menos, 10 % dos associados.

4 — A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do número anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

**ARTIGO 14.º**

**Quórum**

1 — A assembleia geral reunirá à hora e local indicados na convocatória e não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade e mais um dos seus associados.

2 — Passados trinta minutos, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocatória, com qualquer número de associados, com a mesma ordem de trabalhos e no mesmo local.

3 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto nos artigos 23º e 24º destes estatutos.

**ARTIGO 15.º**

**Competências**

1 — É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Apreciar e aprovar os relatórios de contas do exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, planos de actividades e orçamentos;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, por votação (cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos);
- c) Dar posse aos órgãos sociais;

4 — *Compete ao secretário:*

a) *Lavrar as actas das reuniões da direcção e supervisionar os serviços de expediente;*

b) *Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.*

5 — *Compete ao tesoureiro:*

a) *Receber e guardar os valores da Associação;*

b) *Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;*

c) *Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;*

d) *Apresentar trimestralmente à direcção o balancete em que se*

*discriminarão as receitas e as despesas;*

e) *Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício, submetendo-se à apreciação da direcção e do parecer do conselho fiscal.*

6 — *Compete aos vogais:*

a) *Coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas funções e desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pela direcção.*

**ARTIGO 16.º**

*Reuniões e responsabilidades da direcção*

1 — *A direcção reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente, e, pelo menos, uma vez por mês obrigatoriamente.*

2 — *A Associação obriga-se com três assinaturas, sendo obrigatoriamente uma do presidente, outra do tesoureiro e a terceira de*

*qualquer dos restantes membros dos órgãos que compõem a Associação.*

**SECÇÃO III**

*Conselho fiscal*

**ARTIGO 17.º**

*Composição*

*O conselho fiscal é composto por:*

a) *Um presidente;*

b) *Um vice-presidente;*

c) *Um secretário.*

**ARTIGO 18.º**

*Competências*

d) *Deliberar sobre a alteração dos estatutos;*

e) *Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos, em regulamentos ou na lei;*

f) *Fixar e alterar o montante das quotas e a sua periodicidade;*

g) *Autorizar a Associação a demandar os órgãos por factos praticados no exercício do cargo;*

h) *Aprovar a admissão dos sócios de mérito e honorários;*

i) *Deliberar sobre a exclusão de associados no âmbito do disposto no artigo 8º;*

j) *Deliberar sobre todas as questões relativas aos objectivos da Associação;*

l) *Apreciar os actos de gestão dos restantes órgãos sociais.*

2 — *As deliberações sobre a matéria prevista na alínea e) do n.º 1 exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.*

**SECÇÃO II**

*Da Direcção*

**ARTIGO 16.º**

*Definição*

1 — *A direcção é o órgão executivo e de gestão da Associação.*

2 — *A direcção é composta, no mínimo, por:*

a) *Um presidente;*

b) *Um vice-presidente;*

c) *Um secretário;*

d) *Um tesoureiro;*

e) *Um vogal.*

**ARTIGO 17.º**

*Competências*

1 — *Compete à direcção:*

a) *Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação;*

b) *Propor à assembleia-geral a destituição dos órgãos da Associação;*

c) *Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;*

d) *Articular com a Escola no sentido da execução dos objectivos da Associação;*

e) *Celebrar contratos;*

f) *Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;*

g) *Propor à assembleia geral a admissão de sócios honorários e de mérito;*

h) *Elaborar os regulamentos internos necessários à*

*Compete ao conselho fiscal vigiar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e também:*

- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que entenda necessária e ou conveniente a sua intervenção;*
- b) Assistir às reuniões da direcção da Associação e da assembleia geral, na primeira sem direito a voto;*
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção da Associação submeta à sua apreciação.*

#### **ARTIGO 19.º**

##### *Reuniões*

*O conselho fiscal reunirá ordinariamente no final de cada ano lectivo e extraordinariamente sempre que o considere conveniente.*

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ARTIGO 20.º**

##### *Regime financeiro*

*a) As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados e por outras quaisquer receitas, nomeadamente subsídios, donativos, dotações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos.*

*b) O valor da quota é anualmente fixado pela assembleia geral.*

*c) O pagamento das quotas será efectuado numa única prestação, no princípio do ano lectivo.*

*d) Podem, no entanto, ser admitidos associados em qualquer altura do ano desde que paguem integralmente a quota anual.*

*e) O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso da quotização já paga ou de qualquer percentagem sobre ela.*

*f) Os pais e encarregados de educação dos alunos que beneficiem do regime SASE (Serviço de Acção Social e Educativa) ficarão isentos do pagamento de quota.*

*g) São despesas da Associação todas as inerentes*

prossecução das actividades da Associação;

- i) Nomear grupos de trabalho para desempenhar tarefas que sirvam os interesses da Associação;*
- j) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o plano de actividades, o orçamento, os relatórios e contas do exercício para o ano seguinte.*

2 — Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação e, em caso de impedimento, fazê-la representar;*
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção.*

3 — Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas competências;*
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.*

4 — Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e supervisionar os serviços de expediente;*
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.*

5 — Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;*
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;*
- c) Assinar os movimentos de conta conjuntamente com o presidente ou o vice-presidente;*
- d) Apresentar trimestralmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas;*
- e) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício, submetendo-se à apreciação da direcção e do parecer do conselho fiscal.*

6 — Compete ao/s vogal/ais:

- a) Coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas funções e desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pela direcção.*

#### **ARTIGO 18.º**

*Reuniões e responsabilidades da direcção*

1 — A direcção reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente, e, pelo menos, uma vez por mês obrigatoriamente.

2 — A Associação obriga-se com duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente a do tesoureiro e a outra a do presidente ou do vice-presidente.

*e necessárias ao bom funcionamento e desempenho das actividades.*

#### *CAPÍTULO V*

##### *ARTIGO 21.º*

*1 — A Associação só será dissolvida por decisão dos seus associados reunidos em assembleia geral, com voto favorável de três quartos do total dos associados.*

*2 — Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da Associação reverterão para a Escola.*

*Os casos omissos nestes estatutos e em regulamentos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.*

*19 de Outubro de 2006.—(Assinatura ilegível.)  
3000219090*

#### SECÇÃO III Do Conselho fiscal

##### ARTIGO 19.º Composição

O conselho fiscal é composto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

##### ARTIGO 20.º Competências

Compete ao conselho fiscal vigiar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e também:

- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração das contas e documentos da Associação sempre que entenda necessária e ou conveniente a sua intervenção;
- b) Assistir às reuniões da direcção da Associação e da assembleia-geral, na primeira sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção da Associação submeta à sua apreciação.

##### ARTIGO 21.º Reuniões

O conselho fiscal reunirá ordinariamente no final de cada ano lectivo e extraordinariamente sempre que o considere conveniente.

#### CAPÍTULO IV

##### ARTIGO 22.º Regime financeiro

- a) As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados e por quaisquer outras receitas, nomeadamente subsídios, donativos, dotações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos.
- b) O valor da quota é anualmente fixado pela assembleia geral.
- c) O pagamento das quotas será efectuado numa única prestação, no princípio do ano lectivo.
- d) Podem, no entanto, ser admitidos associados em qualquer altura do ano desde que paguem integralmente a quota anual.

- e) O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso da quotização já paga ou de qualquer percentagem sobre ela.
- f) São despesas da Associação todas as inerentes e necessárias ao bom funcionamento e desempenho das actividades.

## CAPÍTULO V

### Alteração dos Estatutos e Dissolução da Associação

#### ARTIGO 23.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

#### ARTIGO 24.º

1 — A Associação só pode ser dissolvida por maioria qualificada dos votos de três quartos do número de todos os associados, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

2 — Em caso de dissolução da Associação, e salvo determinação justificada da assembleia geral, os bens revertem a favor da Escola.

3 — Compete à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária, de entre os associados presentes, com poderes limitados aos procedimentos necessários à dissolução da Associação.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

#### ARTIGO 25.º

O património da Associação constitui-se nos bens físicos e materiais até então adquiridos, dos quais terá que ser constituído registo.

#### Artigo 26.º

Os casos omissos serão resolvidos pela direcção, com respeito pela legislação aplicável.